META 4 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO À LUZ DA TEORIA DE GRAMSCI

GOAL 4 OF THE NATIONAL EDUCATION PLAN IN THE LIGHT OF GRAMSCI'S THEORY

L'OBIETTIVO 4 DEL PIANO NAZIONALE DELL'ISTRUZIONE ALLA LUCE DELLA TEORIA DI GRAMSCI

Eliesér Toretta Zen¹
Lisandra Senra Avancini Bendineli²
Luzinete de Souza Oliveira³

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo fazer uma reflexão acerca do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014, em especial em relação à "Meta 4" à luz pressupostos de escola integral de Antônio Gramsci. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que de acordo com Gil (2008) é aquela realizada a partir de materiais já elaborados, principalmente livros e artigos científicos. Ao longo do trabalho observa-se algumas incongruências com relação à "Meta 4", pois se a proposta de universalização do ensino para aluno público alvo da educação especial, aproxima-se dos princípios desse teórico, no que se relaciona à proposta de escola de formação integral e para todos, contraditoriamente, o mesmo documento, configura-se como espaço de disputas de

© Rev. Práxis e Heg Popular Marília, SP v.8 n.12 p. 48-70 Jun/2023 eISSN 2526-1843

¹ Eliesér Toretta Zen - Licenciado em Filosofia pela PUC-MG; Pós-graduado em educação e filosofia pela UFES; Mestre e doutor em educação pela UFES. Professor titular de filosofia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo-Ifes. E-mail: elieserzen@ifes.edu.br - ORCID - 0000-0002-4705-1636

² Lisandra Senra Avancini Bendineli, Licenciada em Pedagogia pela FICAB e em Matemática pela UNIUBE. Pósgraduada em Planejamento Educacional e em Gestão Escolar. Mestre em Educação em Ciências e Matemática pelo IFES. Professora e Supervisora Escolar da Prefeitura Municipal de Colatina. lisandrasab@yahoo.com.br. ORCID - 0000-0003-4368-8784

³ Luzinete de Souza Oliveira – Licenciada em Letras/português pela UFES, e em Pedagogia pela UNIUBE. Pósgraduada em Educação Especial e Inclusiva e em Artes Educação. Mestra em Educação em Ciências, Matemática e Tecnologias pelo IFES. Professora estatutária na Prefeitura Municipal de Cariacica atuando na área de Educação Especial. luzineteifes@gmail.com ORCID - 0000-0003-1361-9331



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

forças hegemônicas no qual determinados grupos apropriam-se das contradições apresentadas na lei, para ofertar um ensino segregador e implementar na sociedade ideias da classe dominante. Percebe-se que embora os trabalhos de Antônio Gramsci perduram mais de um século, seus escritos continuam atuais. Nota-se, ainda, que o mesmo documento apresenta um caráter progressista e contraditório com relação ao AEE, configurando-se como espaço de luta pela hegemonia.

PALAVRAS-CHAVE: Antônio Gramsci, Plano Nacional da Educação 2014-2024, Meta 4, Política Educacional

ABSTRACT: This work aims to reflect on the National Education Plan (PNE) 2014, in particular "Goal 4", on Antonio Gramsci's assumptions of a full-time school. Throughout the research, we observed some inconsistencies in "Goal 4", because, if the proposal of universalization of education for the target public student of special education, approaches the principles of this theorist, in relation to the proposal of a school of integral formation and for all, contradictorily, the same document, configures itself as a space of disputes of hegemonic forces in which certain groups take ownership of the contradictions presented in the law, to offer a segregated teaching and to implement in the society ideas of the ruling class. We realize that although the writings of this author last more than a century, they are still current. It is also noted that the same document presents a progressive and contradictory character in relation to the AEE, configuring itself as a space of struggle for hegemony.

KEYWORDS: Gramsci, Inclusion. PNE, Goal 4. Integral human training.

RIEPILOGO: Questo lavoro si propone di riflettere sul Piano Scolastico Nazionale (PNE) 2014, in particolare sul "Goal 4", sui presupposti di Gramsci di una scuola a tempo pieno. Nel corso della ricerca, abbiamo osservato alcune incongruenze nell "Obiettivo 4", perché, se la proposta di universalizzazione dell'educazione per il target studente di educazione speciale, si avvicina ai principi di questo teorico, in relazione alla proposta di una scuola di formazione integrale, contraddittoriamente, lo stesso documento, si configura come uno spazio di dispute di forze egemoniche in cui determinati gruppi si appropriano delle contraddizioni presentate nella legge, per offrire un insegnamento segregato e per attuare nella società le idee della classe dirigente. Ci rendiamo conto che sebbene gli scritti di questo autore durino più di un secolo, sono

O Day Del to a Han Day Inc	14 - //:- CD	_	. 43	. 40.70	1/2022	-ICCN 2526 4042
© Rev. Práxis e Hea Popular	Marilia. SP	۷.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

ancora attuali. Si nota inoltre che lo stesso documento presenta un carattere progressivo e contraddittorio rispetto all'AEE, configurandosi come spazio di lotta per l'egemonia.

PAROLE CHIAVE: Gramsci, Inclusione. PNE, Obiettivo 4. Formazione umana integrale.

INTRODUÇÃO

Monasta (2010), em sua coleção sobre pensadores da educação, relata que muitos intelectuais italianos de relevância na Europa, produziram as melhores de suas obras encarceradas. Com Antônio Gramsci não foi diferente, no cárcere o intelectual sardenho "produziu" aquele que viria a ser o "mais" importante de seus escritos, o trabalho atualmente conhecido como: Cadernos do Cárcere, trabalho no qual o autor nos apresenta conceitos de suma importância para a compreensão de como a sociedade do capital articula-se com vistas manutenção da ordem vigente. Dessa forma, conforme dispõe Gomes (2019), realizar um estudo atento desta obra evidencia a vivacidade de apontamentos que perpassam a barreira do tempo assim como do espaço, tornam-se atuais para discutirmos a defesa de uma escola igual para todos.

Dentre os vários conceitos que Gramsci desenvolve, um de máxima relevância para os estudiosos da área educacional é o conceito de escola integral, também denominada de escola unitária. Nessa escola, seus princípios estariam pautados na superação da "divisão entre trabalho manual e trabalho intelectual, que oriente a formação do novo homem, integralmente desenvolvido, levando à construção da emancipação humana." (MELO; RAFANTE; GOMES, 2019, p.04). Seria uma escola na perspectiva marxista, a qual busca a superação do trabalho alienado, baseado na separação entre trabalho intelectual e manual, na busca constante por emancipação humana.

Nessa perspectiva, o ambiente escolar deve oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento completo de todos os indivíduos, independentes de suas condições físicas ou intelectuais. Sendo assim, "[...] deve-se superar a visão das crianças com deficiência apenas pelas suas dificuldades, mas promover ações pedagógicas que

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

desenvolvam as suas potencialidades, conforme a proposta gramsciana." (MELO; RAFANTE; GOMES, 2019, p. 06).

Frente ao exposto, compreende-se que a construção dessa escola integral, desinteressada e que atende a todos, requer ações afirmativas no sentido de conferir seguridade e de dispor de políticas públicas que visam garantir o acesso e a permanência de todos os indivíduos na escola, inclusive aqueles denominados público alvo da educação especial. De modo geral, menciona-se que alinhado às políticas internacionais o Brasil tem caminhado (embora de forma lenta) na busca por ações no que tange ao legislativo com vistas a garantir o direito à matrícula, ao acesso à e permanência das PCD's (Pessoas com Deficiência) no contexto educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1961 nº 4.024 já previa o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência. Mais tarde, tem-se, em 1988, a Constituição Federal, em especial no artigo 208, que preconiza o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino. É possível citar ainda a Lei Ordinária Federal nº 12.764 que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos das pessoas com Transtornos do Espectro Autista e o Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014, em sua meta número 4, cuja ênfase é universalizar o acesso à Educação Básica e o Atendimento Educacional Especializado a todas as pessoas de 4 a 17 anos com deficiência.

Nesse direcionamento, o intento, neste trabalho, é discutir a seguinte questão: até que ponto a meta 4 do PNE, tal qual foi redigida na integra, coaduna-se ou distancia-se ao ideal de escola integral, ao mesmo tempo inclusiva a qual Antônio Gramsci propunha. Objetivando responder essa questão surgiu a proposta em questão, que é fazer uma reflexão acerca do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014, em especial a "Meta 4", aos pressupostos de escola integral de Antônio Gramsci. Para isso foi realizado uma pesquisa bibliografía que, de acordo com Gil (2008), é aquela realizada a partir de "leitura, a análise e a interpretação de material impresso. Entre eles podemos citar livros, documentos mimeografados ou fotocopiados, periódicos, imagens, manuscritos, mapas, entre outros." (GIL, 2008, p.44).

© Rev. Práxis e Hea Popular	Marília. SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



Além da introdução, este artigo está organizado em três partes constitutivas e integradas. Na primeira parte, discute-se os avanços e as contradições da legislação educacional em relação a inclusão das pessoas com deficiência em diálogo com o pensamento do filósofo sardo; na segunda parte, aborda-se de forma sucinta como encontra-se o campo de pesquisas no que tange à meta 4 do PNE aos escritos de Antônio Gramsci; na terceira parte, sintetiza-se alguns trabalhos que auxiliaram na discursão proposta neste estudo; na quarta parte, relaciona-se a proposta gramsciana à meta 4 do PNE; e, por último, constam as considerações finais, além das referências bibliográficas que sustentam este artigo.

A PROXIMIDADE COM ALGUMAS PESQUISAS

Com a finalidade de validar esta pesquisa e compreender melhor como encontrase o campo de estudos científicos que estabelece relação entre a meta 4 do PNE e a inclusão de pessoas com deficiência tendo como base os escritos de Antônio Gramsci, investiu-se em fazer uma revisão de literatura. Para tal, utilizou-se s seguintes plataformas: Scielo, Banco de dados de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertação (BDTD) com base nos seguintes descritores "A meta 4 do PNE", "A meta 4 do PNE e a inclusão de pessoas com deficiência" e por último "A meta 4 do PNE e Antônio Gramsci".

A busca iniciou com consulta ao site da Scielo, com o primeiro descritor "A meta 4 do PNE", a partir do qual foi possível localizar dois trabalhos: "A educação infantil sob a lógica do empreendedorismo e dos negócios de impacto social", no qual os autores discutem sobre a meta apresentada pelo PNE de 2014 de matricular 50% das crianças em creches, reforçando a obrigatoriedade entre as de 4 e 5 anos e como esta questão tem levantado alguns discursos no contexto da educação infantil de âmbito mercadológicos; e "O desafio da inclusão de pessoas com deficiência na estratégia de enfrentamento a pandemia do covid-19 no Brasil" em que os autores apresentam os desafios da inclusão social, com ênfase durante o período pandêmico. Ainda neste portal, utilizamos os

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	elSSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

descritores "A meta 4 do PNE a inclusão de pessoas com deficiência" e "A meta 4 do PNE Antônio Gramsci" e não se obtive nenhum resultado.

Dando continuidade à busca, agora na website BDTD, com o descritor "A meta 4 do PNE" não localizou-se nenhuma tese, apenas uma dissertação, a saber: "A educação inclusiva no PNE e no PDE-DF: análise de implementação da meta 4 no âmbito do sistema público de ensino do Distrito Federal." Neste trabalho, o autor objetiva analisar o cumprimento da meta 4 do PNE de 2014 no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, no que se refere a ações inclusivas em âmbito educacional.

Com os descritores "A meta 4 do PNE e a inclusão de pessoas com deficiência" e "A meta 4 do PNE e Antônio Gramsci" não foi encontrada nenhuma tese ou dissertação no portal citado.

Passou-se, então, para o terceiro website, agora no Banco de dados de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ao utilizar os descritores "A meta 4 do PNE" um total de 33 trabalhos foi localizado, no entanto ao refinar a busca somente por trabalhos redigidos em língua portuguesa, reduziuse para 11 artigos, porém ao priorizar somente aqueles em que se apresenta o PNE voltado apenas para a meta 4, encontrou-se dois trabalhos. A saber: "As instituições especializadas e a meta 4 do PNE 2014-2024: implicações para a gestão educacional", neste trabalho, as autoras analisam algumas ações político-pedagógicas do Instituto Benjamin Constant, a partir de relatos de experiência e revisão bibliográfica sobre o tema. As pesquisadoras consideram relevante a discussão acerca da Meta 4 do PNE 2014-2024 para se fazer uma avalição dos processos inclusivos no que se refere à escola regular e nos convida a fazer uma reavaliação da importância das escolas especializadas. Encontrou-se, ainda, o artigo "Operacionalização da meta 4 do PNE (2014- 2024) no estado do Amazonas, neste trabalho as autoras fazem um recorte de uma tese de doutorado, na qual buscaram apresentar a consonância ou dissonância das ações inclusivas no contexto educacional de âmbito municipal no estado do Amazonas, naquilo que se refere ao cumprimento da meta 4 do PNE.

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



Dando prosseguimento neste mesmo website, agora com o descritor "A meta 4 do PNE e a inclusão de pessoas com deficiência", o resultado da busca retornou ao artigo citado anteriormente com a primeira busca. Ao utilizar os descritores "A meta 4 do PNE e Antônio Gramsci", não foi encontrado trabalhos que apresentassem esses pares de palavras.

Essa ação possibilitou fazer uma leitura de como encontra-se o rol de pesquisas no que diz respeito à meta 4 do PNE. Foi possível observar que, desde de sua implementação de 2014 até o presente momento, há um movimento no sentido de elaboração de textos acadêmicos que buscam fazer uma análise de como essa meta tem sido efetivada ou não. No entanto, ao relacionar os trabalhos acerca dessa meta aos escritos de Antônio Gramsci, nos mesmos três portais pesquisados vimos que não há trabalhos nestes vieses. Assim, compreende-se que o trabalho, aqui proposto, assume pertinência à área educacional, em específico da educação especial, uma vez que há escassez de produção de escritos que busquem alinhar os escritos de Gramsci ao contexto da educação inclusiva.

GRAMSCI E INCLUSÃO: ALGUNS APONTAMENTOS

Na busca por trabalhos que pudessem conferir suporte na fomentação do discursão em questão, foi possível encontrar os seguintes escritos: "Hegemonia e senso comum na visão gramsciana: instituições especializadas e a meta 4 no PNE 2014-2024", dos professores doutores Rogerio Drago e Douglas Christian Ferrari Melo. Nele, os autores apresentam por meio do referencial teórico gramsciano ações de disputa hegemônicas no Plano Nacional de Educação em especial na meta 4. Além disso, tecem sérias críticas à termologia "preferencialmente" utilizada no referido documento, quando se refere ao atendimento educacional especializado. Segundo aos autores, quando o documento expõe que o AEE deve ser ofertado preferencialmente na rede regular de ensino, abre possibilidade para que instituições privadas possam ofertar esta modalidade. Assim, esse campo configura-se como espaço de disputa hegemônica, no qual são propagados interesses da ideologia dominante.

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



Outro trabalho encontrado foi "Gramsci e a Educação Especial", de autoria de Douglas Christian Ferrari, Heulalia Charalo Rafante e Jarbas Maurício Gomes. Trata-se de um conjunto de textos (painel temático) no qual o pensamento de Antônio Gramsci fundamentou as pesquisas sobre a educação especial no Brasil, assim apresenta, interlocuções entre os temas da Filosofia da Educação, da Educação Especial e, ainda, da História da Educação.

Por fim, tem-se, ainda, o texto "Atendimento Educacional Especializado Integral e Integrado: Análise Gramsciana De Uma Proposta Da Fenapaes" de João Henrique da Silva e Douglas Christian Ferrari de Melo. Nele, os autores – à luz da teoria gramsciana – fazem uma análise crítica acerca do atendimento destinado às pessoas com deficiência nas instituições especializadas. Para os autores, esses espaços oferecem um atendimento de caráter mais terapêutico e não pedagógico, distanciando-se da proposta de formação humana e integral, tal qual Gramsci defendia.

EDUCAÇÃO ESPECIAL: OS AVANÇOS LEGISLATIVOS E A META 4 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A educação especial, até se apresentar como está hoje, carrega um processo árduo tanto de lutas e conquistas que envolveram desde avanços científicos quanto de conscientização por parte da sociedade no que diz respeito à compreensão desses indivíduos. Dessa forma, passa-se do extermínio como ocorria nas civilizações antigas, seguido da visão assistencialista com base em princípios religiosos, a uma concepção médico organicista e, atualmente, como o modelo social de deficiência a busca da verdadeira inclusão. (SOUZA, 2011).

O que antes estava apenas dentro de uma perspectiva médico organicista, agora passa a conceber o indivíduo enquanto ser sócio-histórico-cultural. Sendo assim, uma nova compreensão que, sem excluir os níveis de Quociente Inteligência (QI) como referentes para diagnosticar a deficiência intelectual, busca ampliar o horizonte de análise e compreensão dos seres humanos (PLETSCH; GLAT, 2009, p.77). Essa perspectiva se relaciona com a concepção antropológica de Gramsci ao afirmar que "[...] o homem deve

O Day Del to a Han Day Inc	14 - //:- CD	_	. 43	. 40.70	1/2022	-ICCN 2526 4042
© Rev. Práxis e Hea Popular	Marilia. SP	۷.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

ser concebido como um bloco histórico de elementos puramente subjetivos e individuais e de elementos de massa e objetivos ou materiais, com os quais os indivíduos estão em relação ativa" (GRAMSCI, 2013, p. 406).

A Constituição Cidadã de 1988, em seu artigo 208, dispõe que é dever do Estado e da família garantir o direito e acesso das crianças e adolescentes à educação (4 a 17 anos), bem como aos que não tiveram oportunidades na idade correta, às atividades culturais e sociais, sem discriminação ou violência, assim como "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". (BRASIL, 1988, p. 125). No período protagonizado pela lei, ainda se utilizava a terminologia "portadores de deficiência", nomenclatura esta, em seguida, substituída por PCD. Por certo, o termo que demanda uma maior reflexão é a expressão "preferencialmente", pois o vocábulo em questão segue arraigado de discussões, não somente neste texto legislativo, como também em outros textos normativos que apresentam o mesmo verbete. As discussões que cerceiam tal nomenclatura recebem destaque, a seguir.

É possível verificar que o ano de 1990 foi um marco educacional, uma vez que inaugurou um movimento mais proficuo de forma a contemplar a inserção das pessoas com deficiência no contexto educacional, visando a garantia de seus direitos, por meio da educação especial.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), em seu art. 4, reforça esses direitos e deveres a serem cumpridos. O Brasil, a partir da promulgação de sua Carta Magna, também passa a participar de inúmeros Congressos, Seminários e Fóruns internacionais de Educação Inclusiva, fazendo parte assim de acordos em prol da garantia da inclusão. Nesse sentido, o Ministério da Educação publicou em 2001, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a fim de nortear os trabalhos a serem realizados nessa etapa da educação com as pessoas com deficiência.

Em 1996, é promulgada a LDBEN nº.9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com seu artigo 58, o qual apresenta a Educação Especial como uma modalidade de ensino que deve ser ofertada preferencialmente (mais uma vez temos a

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília. SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

presença do vocábulo "preferencialmente") na rede regular, destinada a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e quando necessário, serão oferecidos nas escolas comuns serviços especializados como forma de atender as singularidades de cada indivíduo. Tal lei cita, ainda, que o trabalho proposto será feito em classes, escolas ou serviços especializados quando dada a particularidade do educando não for possível sua integração em classes comuns, com relação à oferta a referida lei dispõe que a educação especial se inicia desde a educação infantil, estendendo-se por toda a vida do indivíduo. (BRASIL,1996, p.19).

Como forma de seguridade desse atendimento, a LDBEN nº.9394/96 dispõe, com vistas na redação da Lei nº 12.796 de 2013, que as instituições de ensino deverão organizar seus currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas, para atender as necessidades deste público. Esse documento garante, ainda, o direito à terminalidade para aqueles sujeitos que devido às suas condições específicas não atingiram o nível mínimo exigido para finalizar o Ensino Fundamental, apresentando proposta de aceleração para alunos superdotados. Quanto à exigência de formação profissional, o documento afirma que para atuar nesta modalidade é necessário que o profissional tenha especialização adequada, podendo ser em nível médio ou superior, de forma que tenham as habilidades necessárias para integrar esses educandos nas classes comuns.

O documento esclarece que a educação especial, com vistas à formação para o trabalho, deve assegurar a total integração na vida em sociedade. Para aqueles que dada a sua condição apresentarem dificuldades de inserção ao trabalho, serão ofertadas condições adequadas em órgãos oficiais, assim como para aqueles que apresentarem habilidades superiores nas áreas intelectuais, artísticas ou psicomotoras; além de dispor acerca do acesso de forma igual a todos os benefícios dos programas sociais disponíveis. (BRASIL 1996).

Nesta linha de seguridade às PCD's, em 2014, tem-se o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 4, que institui o objetivo maior da Educação Especial à luz do que ficou evidente na LDBEN nº.9394/96 de forma a garantir como objetivo:

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou, conveniados. (BRASIL, 2014, p. 11).

Nessa meta, várias estratégias vêm ao encontro de uma Educação Inclusiva, como repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a ampliação do atendimento para crianças de 0 a 3 anos, a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, dentre outras estratégias.

Além disso, tem-se, em 2015, a Lei nº13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência) que é "destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania." (BRASIL, 2015, p. 01). Essa lei apresenta, em seus diversos capítulos, a garantia dos direitos das pessoas com deficiência à igualdade e a não discriminação, à vida, à habilitação e reabilitação, à saúde, à educação, dentre outros direitos.

A PROPOSTA GRAMSCIANA FRENTE À META 4

Uma das principais premissas de Gramsci é de que não existem tendências natas. Esse pensador destaca a influência do contexto histórico no desenvolvimento de cada indivíduo. Nesse viés, defende no campo educacional uma "pedagogia da emancipação humana", cuja proposta baseia-se no princípio de uma escola unitária de formação humana integral de forma que possibilite a todos as pessoas se emanciparem. (MELO; RAFANTE; GOMES, 2019).

O Day Del to a Han Day Inc	14 - //:- CD	_	. 43	. 40.70	1/2022	-ICCN 2526 4042
© Rev. Práxis e Hea Popular	Marilia. SP	۷.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

Assim, Gramsci sugere uma escola única que promova o desenvolvimento tanto intelectual como de habilidades que favoreçam a inserção do educando na sociedade e, consequentemente, no mundo do trabalho. Uma formação que prepare não para a inserção precária e subordinada dos estudantes ao mercado de trabalho, sem o necessário desenvolvimento de sua autonomia como profissional e cidadão. Mas, uma formação que imprima no espírito dos estudantes o gosto pela leitura, pelas artes, pela literatura, pela cultura, em síntese, pelas humanidades. Assim, a escola não será, como dizia Gramsci, uma incubadora de monstros, mas formadora de homens e mulheres integralmente desenvolvidos.

Dentro desta perspectiva, depreende-se que a Meta 4 do PNE, ao preconizar a universalização do ensino a todos os indivíduos PCD, coaduna-se ao ideal gramsciano de educação para todos, com as ressalvas que virão a seguir. Culturalmente, a educação vem passando por diversas mudanças históricas, sociais, culturais e econômicas que deixam cada vez mais evidentes as características da diversidade. Nesse sentido, afirma Lopes (2014):

Se por um lado, a democratização do ensino e a universalização da escola foram ideológica e amplamente disseminadas como instrumento de ascensão social às classes populares e às minorias excluídas, por outro lado houve indicação para a educação especial, além do alunado que apresentava deficiências, também daqueles que fracassaram por não se adequarem à escola (LOPES, 2014, p. 740).

Assim, a educação especial busca oferecer suporte a todos os alunos que, com grandes dificuldades escolares, por anos, ficavam à mercê de inúmeras reprovações e que, dessa forma, cansados de serem considerados fracassados pelo sistema educacional, acabavam por desistir dos estudos. Consequentemente, a democratização do ensino busca promover um processo educativo que atenda às necessidades das pessoas com deficiência, dando suporte ao seu aprendizado, oportunizando assim, a todos os estudantes o direito ao acesso, à permanência e ao aprendizado ao longo da vida.

Nesse sentido, o lema "escola para todos" vem garantir o que preconiza o art. 206 da Constituição cidadã (Constituição Federal de 1988), complementado por igualdade de

© Rev. Práxis e Hea Popular	Marília. SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

acesso, condições de permanência e aprendizagem. Além do acesso e da permanência, os estudantes com deficiência têm o direito à aprendizagem que lhe possibilite um processo de formação humana integral que promova o desenvolvimento de sua personalidade em todas as dimensões. Assim, a escola deve focar não no que "falta" aos estudantes com deficiência, mas fundamentalmente nos seus potenciais, no seu vir-a-ser, ou como dizia Gramsci, no seu dever ser, pois "[...] se observarmos bem, veremos que, ao colocarmos a pergunta "o que é homem"? queremos dizer: o que é que o homem pode se tornar, isto é, se o homem pode controlar seu próprio destino, se ele pode "se fazer", se pode criar sua própria vida". (GRAMSCI, 1999, p. 412).

Quanto à Meta 4 do PNE, ela tem como principal premissa a universalização do ensino para crianças de 04 a 17 anos PCD. Para tal, por meio do termo "preferencialmente" propõe que o financiamento das matrículas dos alunos que irão frequentar o AEE (Atendimento Educacional Especializado) no contraturno de sua escolarização regular, seja em instituições públicas ou em privadas, bem como a "[...] educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público [...]." (BRASIL, 2014).

No entanto, é necessário fazer uma reflexão crítica em relação ao termo "preferencialmente" (não somente utilizado na Meta 4, mas em outros documentos normativos) uma vez que, a partir deste "preferencialmente" abre-se possibilidade de o AEE ser ofertado por outras instituições de caráter privado, em que, muitas vezes, os interesses não estão voltados aos ideais de emancipação da pessoa com deficiência, apresentando por vezes vieses assistencialista, economicista, distanciando-se da perspectiva protagonizada por Gramsci da formação e da emancipação humana.

Quanto a essa questão, Drago e Melo (2015) tecem sérias críticas a essa transferência de responsabilidade. Os referidos autores compreendem que dentro de uma perspectiva gramsciana, quando os órgãos públicos abrem possibilidades de que instituições educacionais, filantrópicas e particulares se voltam ao atendimento dos estudantes com deficiência, a lei em discussão passa a ser ressignificada de maneira a atender interesses particulares.

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

Ademais, os autores citam que essa questão foi ponto de calorosos debates no Congresso Nacional durante a aprovação do PNE já que "[...] essa disputa implica de longe uma simples questão técnica, tal situação representa uma decisão política de Estado e governo a partir da correlação de forças presente na sociedade civil". (MELO; SILVA, 2015, p. 5-6). Esses embates no congresso possibilitaram perceber "[...] a correlação de forças de diferentes grupos que participaram na elaboração do Plano nos grupos de trabalho e nas plenárias [...]" (MELO; SILVA, 2015, p. 15).

Esses órgãos tendem a se preocupar mais com o capital ali investido pelo poder público do que, necessariamente, com a emancipação e formação humana integral do indivíduo, aproximando-se ideais da classe dominante. Essa proposta distancia-se do que Gramsci defendia, ou seja, um ensino "desinteressado" no sentido de formação integral omnilateral que vá para além dos interesses do capital e que "[...] deve ser assegurada a TODOS pelo ESTADO, quando 'ético' e 'educador', na qual a sociedade coloca cada cidadão, na condição de se tornar 'governante' (PINTO, 2018, p. 04), como exposto no excerto a seguir:

[...] A escola unitária requer que o Estado possa assumir as despesas [...], no que toca à manutenção dos escolares, isto é, que seja completamente transformado o orçamento da educação nacional, ampliando-o de um modo imprevisto e tornando-o mais complexo: a inteira função de educação e formação das novas gerações torna-se, ao invés de privada, pública, pois somente assim pode ela envolver todas as gerações, sem divisões de grupos ou castas [...] (GRAMSCI, 2006, p. 36).

Certamente, tomando por base o pensamento de Gramsci, é possível tecer uma crítica ao discurso velado das instituições não governamentais que vem disseminando pressupostos da ideologia dominante em relação ao AEE. Assim, Silva e Melo (2018, p. 1655) nos esclarecem que:

[...] o discurso da Federação é de que as APAES oportunizam a integralidade das ações na área da Educação, Saúde e Assistência. Alegam que realizam tais ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Argumentam que garantem a inclusão do aluno na sociedade, em vista do exercício da sua cidadania e ingresso no mercado de trabalho (FENAPAES, 2007). Por meio dos seus intelectuais, o discurso da

O Day Del to a Han Day Inc	14 - //:- CD	_	. 43	- 40 70	1/2022	-ICCN 2526 4042
© Rev. Práxis e Hea Popular	Marilia. SP	۷.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

Fenapaes atua como intermediário entre a pessoa com deficiência, a família e o Estado.

Presencia-se, assim, um campo de disputa pela hegemonia, em que um grupo de interesses próprios (no caso as instituições não públicas) pleiteiam o direito à oferta ao atendimento educacional especializado aos indivíduos, público alvo da educação especial. Porém, vinculada a essa oferta, existe a agregação de disseminação de ideologias, ideias e valores, dentre os quais cita-se: o pressuposto de que o "melhor" lugar para as pessoas com deficiência (PDC's) terem acesso aos AEE é por meio dessas instituições, há ainda a disseminação de que nesses locais o acompanhamento do sujeito com deficiência será "mais completo", uma vez que além do atendimento educacional também são oferecidos atendimentos clínicos.

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) tentam disputar a oferta da educação especial pois, segundo a Federação Nacional das APAES (FENAPAES), essas entidades, além de possuírem requisitos para a oferta da Educação Especial, também podem integrar as assistências médicas e de serviços sociais. (SILVA; MELO, 2018).

O conceito de luta por hegemonia vincula-se à disputa de classes e grupos por conquista de adesão, de outros grupos e classes, às suas concepções, ideias e valores. A hegemonia é entendida por Gramsci como direção política, moral, cultural e ideológica. Nesta concepção, a cultura consiste num elemento fundamental, pois conquista-se a direção (hegemonia), de uma sociedade não apenas através da dominação econômica e política, mas através de um consenso estabelecido nas formas de pensar, de conhecer e nas orientações culturais e ideológicas de uma sociedade (SILVA, 2020, p. 12).

Essas instituições disputam essa hegemonia, por meio da propagação de conceitos e ideias, através do senso comum, no que se refere em qual local e como deve ocorrer o ensino às PCD's. A disseminação dessa ideia, por sua vez, ocasionou em:

© Rev. Práxis e Hea Popular	Marília. SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

[...] uma identificação da sociedade com a perspectiva assistencialista de atendimento das pessoas com deficiência; identificação que foi construída historicamente. A pessoa com deficiência apresenta estigmas de inferioridade e incapacidade que foram construídos social e historicamente (DRAGO; MELO,2015, p. 46).

Desse modo, fica evidente que inúmeras perdas ocorreram ao se refletir, junto à Meta 4, sobre a perspectiva da inclusão escolar. O texto aprovado não prevê a obrigatoriedade do direito à educação do público alvo da educação especial, nas redes públicas de ensino, nem tão pouco, recursos necessários à sua promoção bem como serviços essenciais que visem garantir a promoção da escolaridade.

[...] houve perdas do ponto de vista do paradigma da inclusão escolar [...] o texto aprovado, não está garantida a obrigatoriedade do direito à educação desse público nas redes públicas de ensino. Muito menos recursos e serviços na rede para promover o aprendizado escolar com sucesso [...]". (SILVA; MELO, 2018, p. 06).

Outro aspecto que merece uma crítica é que o texto da lei redigido afirma que o AEE poderá ser ofertados em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, distancia-se dos ideais de uma escola única na esteira do pensamento de Gramsci, uma vez que nessas instituições de ensino o atendimento ocorre, geralmente, de forma segregadora, não valorizando a heterogeneidade da escola regular como espaço fértil de troca de experiências e de desenvolvimento do educando. Nessa perspectiva, Drago e Melo (2015, p. 41) afirmam que ações como essas perpetuam a permanência dessas instituições, mantidas por meio de verbas públicas "[...] como também torna sólido o domínio de grupos hegemônicos, sustentado por atitudes que defendem de forma implícita, mas também explicita a manutenção de alunos com deficiência em espaços segregados". No entanto,

A Educação Especial, na perspectiva da transformação, também reconhece a escola regular como àquela que pode oferecer os instrumentos científicos e culturais necessários para a transformação, tanto em suas consciências, como na sua ação cotidiana (DRAGO; MELO, 2015, p. 44).

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

Defende-se, assim, em comunhão com a práxis educativa e política de Gramsci "[...] outra perspectiva para organizar a educação das pessoas com deficiência, considerando as diferenças existentes um aspecto catalisador do processo de ensino e aprendizagem, colocando o trabalho coletivo para potencializar o desenvolvimento de todos" (RAFANTE, 2019, p. 5):

[...] defende-se a educação das pessoas com deficiência na educação regular para que suas necessidades pedagógicas sejam conhecidas e, na relação entre os sujeitos envolvidos no processo educativo, sejam colocadas as condições que possibilitem o desenvolvimento de alunos com e sem deficiência. Portanto, a concepção da escola unitária indica a urgência de se eliminar as diferenças nos processos educativos, visando a superação das desigualdades sociais. (RAFANTE, 2019, p. 05).

Dessa maneira, atendendo ao ideal de garantia e a universalização do sistema educacional inclusivo, conforme Meta 4 do PNE, Gomes (2019) relata que as notas apresentadas no Caderno 12 tratam-se de um manifesto em defesa de um modelo educacional inclusivo. Por certo, Gramsci

[...] visualizava as dificuldades que precisavam ser superadas e propõe que as instituições sejam adaptadas para receber aqueles que, naquele momento, não tinham espaço no sistema educacional por que não se adaptavam a ele, ou não atendiam os requisitos necessários pré-estabelecidos pelo sistema. (GOMES, 2019, p. 4).

Diante do exposto, fica evidente tanto a importância de que se concretize na prática aquilo que a constituição cidadã de 1988, veio nos assegurar: a educação enquanto direito de TODOS e dever do ESTADO, como a importância da concretização da Meta 4 do PNE, no que diz respeito à universalização do ensino para todas as pessoas com deficiência, com idade entre 4 a 17 anos, à educação básica e ao atendimento educacional especializado.

No entanto, é preciso avançar no que tange à legislação, no sentido de que o atendimento educacional especializado seja oferecido de forma exclusiva pelo Estado, tal qual o próprio Gramsci defendia, em que a inteira função da educação e a formação das

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



novas gerações seja de responsabilidade exclusiva do poder público, "[...] pois somente assim pode ela envolver todas as gerações, sem divisões de grupos ou castas [...]" (GRAMSCI, 2006, p. 36).

Outro ponto que não podemos deixar de frisar é que o PNE 2014 "expira" seu prazo no próximo ano (2024). Contudo, pesquisas têm mostrado que apenas uma pequena porcentagem de suas metas obtive alguns avanços. Tal situação impele a seguinte reflexão: mais do que documentos normativos, são necessários ações concretas que façam valer na prática aquilo que preconizam as leis. Espera-se, desse modo, que a partir de 2024, novos documentos legislativos e ações efetivas relativas ao AEE sejam elaborados a fim de possam garantir às PCD's o direito a uma educação integral e humana.

Certamente, somente assim, por meio da concretização dessas ações legislativas e progressos também no que se relaciona à redação desses documentos, é possível caminhar rumo a uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa, tendo como pressuposto a construção de uma escola humana, integral e omnilateral, tal qual o grande teórico em cena vislumbrou.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal apresentar uma reflexão crítica acerca do texto legislativo do PNE em sua Meta 4, estabelecendo um diálogo entre a legislação e os pressupostos teóricos de Antônio Gramsci. Ao longo do trabalho, foi possível observar que as ideias gramscianas com relação a sua concepção de escola unitária estão alinhadas no que diz respeito ao avanço legislativo do PNE, quando preconiza a universalização do ensino para PCD's. No entanto, o mesmo documento mostra-se contraditório, quando abre a possibilidade de atendimentos a essas pessoas por órgãos de interesses particulares e privados.

Ademais, observou-se que os textos legislativos, em especial o analisado aqui (Meta 4) configura-se como território de disputa hegemônica quanto ao atendimento educacional especializado. E que o legislativo, ao possibilitar que o AEE seja ofertado

O Day Del to a Han Day Inc	14 - //:- CD	_	. 43	- 40 70	1/2022	-ICCN 2526 4042
© Rev. Práxis e Hea Popular	Marilia. SP	۷.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

por instituições privadas, atende aos anseios das classes dominantes de usufruir desses espaços, não somente no sentido de captar verbas providas pelo poder público, assim como espaço de difusão de ideologias da classe privilegiada, ideais de segregação, de assistencialismo, entre outros anseios. Por conseguinte, propagando os ideais do sistema capitalista vigente e distanciando-se consubstancialmente dos princípios de uma sociedade mais justa, igualitária e de uma educação integral, emancipatória e equitativa tal qual tanto sonhamos e pelo qual Gramsci dedicou os melhores esforços de sua vida como intelectual e militante.

A fim de concluir esse artigo, destaca-se algumas estratégias, necessárias para a efetivação na prática da Meta 4, tais como: pesquisas, apoios, monitoramento e avaliação; metodologias, materiais didáticos, equipamentos, recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade; ações interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais; indicadores de qualidade e política de avaliação; obtenção de informação detalhada sobre o perfil do público-alvo e criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria; atendimento Educacional Especializado (AEE): implantação das salas de recursos multifuncionais; formação continuada; universalização e articulação com o ensino regular; formação continuada para o AEE; formação inicial com a inclusão de teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional nos cursos de licenciatura e demais cursos de formação; adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva; acessibilidade à comunicação (educação bilíngue e sistema Braille) e produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem, dentre outras. Entende-se que essas ações citadas são de extrema importância para emancipação humana e para a formação integral omnilateral de todos indivíduos, inclusive aquelas pessoas com deficiência.

ര	Rev	Právis	е Неп	Popular
U	nev.	riuxis	е пеи	Pobului



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

REFERÊNCIAS

BERNADO, Elisangela da Silva. MELLO, Marcia Noronha. As instituições especializadas e a Meta 4 do PNE 2014-2024: implicações para a gestão educacional. *EccoS – Rev. Cient*.

, São Paulo, n. 49, p. 1-12, e 5587, abr./jun. 2019. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/5587/6990. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 23 dez. 1996. Acesso em: 11 nov. 2022 . Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, 7 https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2015. Disponível em: 2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 11/2022. . Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, 10 jan. 2001. . Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2014. . Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. . Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CNB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: de Educação, Nacional 2001. Disponível http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf. Acesso em: 02 jan. 2022. .Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Estatuto da Pessoa Autista. Recuperado de http://www. planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 21 out. 2022.

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	elSSN 2526-1843
-----------------------------	-------------	-----	------	----------	----------	-----------------



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

CORREA, Bianca. A educação infantil sob a lógica do empreendedorismo e dos "negócios de impacto social. • *Educ. rev.* 36 • 2020 • https://doi.org/10.1590/0102-4698231100. Belo Horizonte MG. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/Wk4vnYrWqn9WZNY9qwgxMLH/abstract/?lang=pt. Acesso em: 21 out. 2022.

DRAGO, Rogerio. MELO, Douglas Christian Ferrari. de. Hegemonia e senso comum na visão gramsciana: instituições especializadas e a meta 4 no PNE 2014-2024. *Crítica Educativa*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. p.40–51, 2015. DOI: 10.22476/revcted.v1i2.40. Disponível em: https://www.criticaeducativa.ufscar.br/index.php/criticaeducativa/article/view/40. Acesso em: 24 ago. 2022.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Jarbas Mauricio. *Gramsci e a defesa de uma escola para todos: notas para o estudo das políticas educacionais brasileiras*. Alagoas, Maceió, 2019. Disponível em:http://anais.anped.org.br/sites/default/files/arquivos 11 2. Acesso em: 29 julho 2022.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere* – volume 1: introdução ao estudo da filosofia; a filosofia de Benedetto Croce. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,1999/2013.

______. *Cadernos do Cárcere*, Volume 2: os intelectuais, o princípio educativo. Edição e Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. *Cadernos do cárcere* – volume 1: introdução ao estudo da filosofia; a filosofia de Benedetto Croce. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

LOPES, Aparecida. Silmara. Considerações sobre a terminologia alunos com necessidades educacionais especiais. *Revista Educação Especial*, v. 27, n. 50, p. 737-750, set./dez. 2014. https://dx.doi.org/10.5902/1984686X13355.

LIMA, Roger Pena de. *A educação inclusiva no PNE e no PDE-DF*: análise de implementação da meta 4 no âmbito do sistema público de ensino do Distrito Federal. 2017. 150 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação) —Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MATOS, Maria. Almerinda de Souza.; LEMOS, Cátia. de. Operacionalização da meta 4 do PNE(2014/2024) no estado do Amazonas. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 18, n. 00, p. e023011, 2023. DOI: 10.21723/riaee.v18i00.16626. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/16626. Acesso em: 23 maio 2023.

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	elSSN 2526-1843	
-----------------------------	-------------	-----	------	----------	----------	-----------------	--



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

MELO, Douglas Christian Ferrari de; RAFANTE, Heulalia Charalo; GOMES, Jarbas Maurício. *Gramsci e a Educação Especial*. Campos de Goytacazes: Brasil Multicultural, 2019.

MELO, Douglas Christian Ferrari de. João Henrique da SILVA. A Educação Especial e o Plano Nacional de Educação 2014-2024: para além da meta 4. *III Seminário de estudos e pesquisas sobre educação no campo. 2020.* Disponível em: https://pt.scribd.com/document/296834263/A-Educacao-Especial-e-o-Plano-Nacional-de-Educacao-2014-2024-Para-Alem-Da-Meta-4#. Acesso em: 20 maio 2023.

MONASTA, Attilio. Antonio Gramsci. Recife. 1 ed. Editora Massangana. 2010.

OBSERVATÓRIO do PNE. *Metas do PNE*: educação especial/inclusiva. 2013. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-

2014#:~:text=META%204%20Universalizar%2C%20para%20a,com%20a%20garantia%20de %20sistema. Acesso em: 11 nov. 2022.

PINTO, Regina Maria de Souza Correia. *Gramsci: educação, escola e inclusão: uma aproximação possível?*. 2018. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:oVlYzP9h0n4J:https://docplayer.com.br/55640303-Gramsci-educacao-escola-e-inclusao-uma-aproximacao-possivel.html&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 02 ago. 2022.

PLETSCH, Márcia Denise. *Repensando a inclusão escolar de pessoas com deficiência mental*: diretrizes políticas, currículo e práticas pedagógicas /Márcia Denise Pletsch – 2009. 254p. Orientadora: Rosana Glat. Tese (Doutorado) – UERJ – Faculdade de Educação.

RAFANTE. Heulalia Charalo. *A concepção de escola unitária de Gramsci e os paradigmas da educação especial no brasil*. Ceará, Fortaleza.2019. Disponível em: http://anais.anped.org.br/sites/default/files/arquivos_11_2. Acesso em: 29 nov. 2022.

SILVA. Andréia Ferreira da. *Gramsci, a escola e a formação de professores no fim do século XX*. Rio de Janeiro, RJ. 2020. Disponível em: tps://dalicenca.uff.br/wp-content/uploads/sites/204/2020/05/gramsci.pdf.Acesso em: 22 de ago. de 2022.

SILVA, João Henrique da; MELO, Douglas Christian Ferrari de. Atendimento Educacional Especializado Integral e Integrado: Análise Gramsciana De Uma Proposta Da Fenapaes. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 13, n. 4, p. 1652-1662, out./dez., 2018.

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843



https://doi.org/10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p48-70

SOUZA, Carlos Henrique Gomes. *Pessoa com deficiência intelectual*: desafios para a inclusão nas empresas do Polo Industrial de Manaus\AM. 2011. 140 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Disponível em: https://www.maxwell.vrac.pucrio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=18139@1. Acess o em: 27 jan. 2022.

Recebido em 29 de março de 2023 Aceito em 4 de abril de 2023 Editado em junho de 2023

© Rev. Práxis e Heg Popular	Marília, SP	v.8	n.12	p. 48-70	Jun/2023	eISSN 2526-1843